



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1955

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Instituto de Previdência do Servidor Municipal	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1955

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.921, de 07 de junho de 2024.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 4.874, de 14 de junho de 2023, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.921/2024:

Art. 1º. Os arts. 5º, 13 e 16 da Lei Complementar nº 4.874, de 14 de junho de 2023, que cria a Comissão Permanente de Licitações, regulamentando suas competências e cria funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, Agente de Planejamento, Fiscal de Contratos e Comissão Permanente de Contratação, para atender as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Cria Funções de: Agente de Contratação, Pregoeiro, Agente de Planejamento e Fiscal Administrativo de Contratos, Fiscal Técnico de Contrato e Comissão Permanente de Licitação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e regulamenta as competências.”

“Art. 13 - O Agente de Planejamento e Fiscal Administrativo de Contratos será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC) e orientação, com apoio dos Agentes de Contratação, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e ainda, fiscalizá o controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos de prazo e ao acompanhamento de glosas.”

“Art. 16 - A gratificação por função que será concedida ao Agente de Planejamento e Fiscal Administrativo de Contratos corresponderá até o percentual de até 100% do salário base do servidor designado.”

Art. 2º. Fica acrescido o art. 13-A na Lei Complementar nº 4.874, de 14 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. O Fiscal Técnico de Contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam

cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, acompanhará a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos, bem como o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos na execução dos contratos e instrumentos dele decorrentes, exigirá o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de junho de 2024.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.922, de 12 de junho de 2024.

Revoga a Lei Municipal nº 1.987, de 09 de março de 1987, que dispõe sobre a instituição de pensão vitalícia às (aos) viúvas (viúvos) de ex-prefeitos (as) municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.922/2024, de autoria do Vereador Dr. Dênis Eduardo Machado:

Art. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 1.987, de 09 de março de 1987, que dispõe sobre a instituição de pensão vitalícia às (aos) viúvas (viúvos) de ex-prefeitos (as) municipais e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de junho de 2024.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 023, de 06 de junho de 2024.

Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1955

Página 3 de 6

Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando a necessidade de designar uma comissão para seleção de propostas de fornecimento de alimentos no exercício de 2024, para atendimento do que dispõe a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c.c. a Resolução/CD/FNDE nº 4/2015,

Resolve:

Art. 1º. Fica constituída uma comissão especial para acompanhar a seleção de propostas de fornecimento de alimentos no exercício de 2024, em atendimento à Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c.c. a Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, a qual será composta por **Mauro Sérgio Faria** - CPF nº 253.682.458-66 e RG nº 25.365.344-7 e **Daniela Aparecida Bischoff Gibertoni** - CPF nº 222.847.758-37 e RG nº 27.709.600-5.

Art. 2º. A Comissão constituída será responsável pela realização dos procedimentos próprios, adequados a esse fim, visando a aquisição dos gêneros alimentícios para o atendimento da alimentação escolar.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de junho de 2024.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 024, de 07 de junho de 2024.

Luciano José de Azevedo, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992 e suas alterações posteriores, e

Considerando o processo protocolado sob nº 36/2024, no qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social indica os membros para a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taquaritinga para o biênio 2024/2026;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Designa para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, com mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Mateus Ricardo Dos Santos Marques Mendonça (Titular) e **Dograir José Simoni (Suplente)**; **Tatiane de Castro Otani (Titular)** e **Valéria Sabrina Henrique Borges de Souza (Suplente)**; **Simone dos Santos Parlangeli (Titular)** e **Anderson Rodrigo dos Reis**

(Suplente); **Thiago Rodrigo Duarte (Titular)** e **Francisco de Assis Araujo (Suplente)**; e, **Thiago Augusto Boschini (Titular)** e **Daniela Alves Guidorzi (Suplente)**;

II - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: **Fernanda Cristina de Freitas (Titular)** e **Marilza Rodrigues de Oliveira (Suplente)** - Lar São João Bosco; **Fabício Nunes Lotério (Titular)** e **Priscila Martins (Suplente)** - Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico - ADESCA; **Jhonatas Cristiano Fidelis (Titular)** e **Sabrina Carla Barbosa (Suplente)** - Associação Cultural Artística e de Desenvolvimento Social - ACADES; **Fernanda de Pieri (Titular)** e **Silvia Elena de Lima Rossi (Suplente)** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga; e, **Elaine de Fátima Broisler (Titular)** e **Poliana de Sousa Gonçalves (Suplente)** - Fundação Edmilson José Gomes de Moraes.

Art. 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleito entre seus membros, em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente.

Art. 3º. A função de Conselheiro, honorífica e não remunerada, é considerada serviço relevante ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de junho de 2024.

Luciano José de Azevedo

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1955

Página 4 de 6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Outros Atos

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 03/2024– EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 184/2024, concede, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 4029/13 e do artigo 40, § 7 da Constituição Federal, a partir de 11 de abril de 2024, Pensão por Morte, instituída por Josefa da Silva Romano, tendo como beneficiário(a) Valdemar Romano Filho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1955

Página 5 de 6

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 04/2024– EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 231/2024, concede, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 4029/13 e do artigo 40, § 7 da Constituição Federal, a partir de 14 de maio de 2024, Pensão por Morte, instituída por Ana Paula Milanezi de Barros Sylvestre, tendo como beneficiário(a) Nelson Sylvestre Junior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 13 de junho de 2024

Ano IX | Edição nº 1955

Página 6 de 6

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 05/2024– EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 275/2024, concede, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 4029/13 e do artigo 40, § 7 da Constituição Federal, a partir de 27 de maio de 2024, Pensão por Morte, instituída por Eduardo Aparecido de Moraes, tendo como beneficiário(a) Nilza Félix Ferreira de Moraes.